

ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL FUTURO MELHOR

CAPITULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADE

Art. 1 - A ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL FUTURO MELHOR, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos ou lucrativos, criada em cinco de junho de dois mil e cinco, com prazo indeterminado de duração, com sede na **Avenida Itaquí, nº 533, Jardim Belval, Barueri, Estado de São Paulo**.

Art. 2 - A Associação Cultural e Educacional Futuro Melhor em consonância com a Lei Orgânica da Assistência Social e nos termos da Resolução CNAS n. 16/2010 é uma entidade de atendimento, de forma continuada, permanente e planejada, executando programas ou projetos, concedendo benefícios de proteção social básica, dirigido às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal.

Art. 3 - A Associação Cultural e Educacional Futuro Melhor tem por finalidade a execução de serviços de proteção social básica e no exercício de suas atividades seus serviços serão voltados para a convivência e fortalecimento de vínculos, nos termos da Resolução CNAS n. 109/09.

Art. 4 - Para a consecução de suas finalidades a Associação Cultural e Educacional Futuro Melhor deverá:

- I – garantir a execução das ações de caráter continuado, permanente e planejado;
- II – assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia do direito dos usuários;
- III – garantir a gratuidade em todos os seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
- IV – garantir existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da missão da entidade ou organização, bem como da efetivação na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios assistenciais.

Art. 5 - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação Cultural e Educacional Futuro Melhor observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará discriminação de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços gratuitos e permanentes.

Art. 6 - A Associação Cultural e Educacional Futuro Melhor terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral disciplinará o seu funcionamento.

Art. 7 - A fim de cumprir suas finalidades, a associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Parágrafo Único – Poderá também a associação criar unidades de prestação de serviços para a execução de atividades visando à sua auto-sustentação, utilizando de todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

CAPITULO II
DOS ASSOCIADOS

Art. 8 - O quadro social da associação compõe-se de cidadãos por livre escolha, maiores de 18 anos, os quais contribuirão para o desenvolvimento comum dos objetivos da associação.

Parágrafo Único – É ilimitado o número de associados, distinguidos nas seguintes categorias:

- a) **FUNDADORES:** Os membros citados na ata n.º 01 da Assembléia Geral de Constituição da entidade;
- b) **CONTRIBUINTES:** Os que concorrem com pagamentos mensais ou anuais, na forma fixada pela Diretoria, em cada exercício;
- c) **BENEMÉRITOS:** Os que prestarem relevantes serviços ou contribuições materiais e forem assim declarados, por ato da Diretoria;
- d) **VOLUNTÁRIOS:** Aqueles que assim se inscreverem, através de proposta escrita encaminhadas à Diretoria, único documento hábil capaz de atestar a condição de associado da pessoa.

Art. 9 – São direitos dos associados, quites com suas obrigações sociais:

- I – votar e ser votado para os cargos eleitos;
- II – tomar parte nas Assembléias Gerais;
- III – participar de atos solenes ou comemorativos;
- IV – a qualquer tempo, por requerimento, se desligar à título de demissão.
- VI – licenciar-se da condição de associado, por prazo que não exceda 90 dias, por motivo relevante, com pedido formal e escrito à Diretoria;
- VII – beneficiar-se das atividades culturais, sociais, esportivas, cívicas e comunitárias desenvolvidas pela entidade;
- VIII – comunicar qualquer infração estatutária a quem de direito, para as devidas apurações.

Art. 10 - São deveres dos associados:

- a-) cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- b-) acatar as disposições da diretoria;
- c-) zelar pelo bom nome da associação;

Art. 11 – Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelos encargos na associação.

Art. 12 – Será aplicada a pena de exclusão do associado que:

- I – causar dano moral ou material a associação;
- II – não comparecer a reuniões da associação com regularidade;
- III – servir-se da associação para fins políticos ou estranhos aos seus objetivos.

Parágrafo Único – Da decisão do órgão que decretar a exclusão, caberá sempre recurso a Assembléia Geral.

CAPÍTULO III **DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 13 – A Associação será administrada por:

- I – Assembléia Geral;
- II – Diretoria;
- III – Conselho Fiscal

Art. 14 – A Assembléia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se-á nos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 15 – Compete privativamente à Assembléia Geral:

- I – eleger os administradores;
- II – destituir os administradores;
- III – decidir sobre a dissolução da associação;
- IV – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V – aprovar o Regimento Interno;
- VI – aprovar as contas;
- VII – alterar o estatuto.

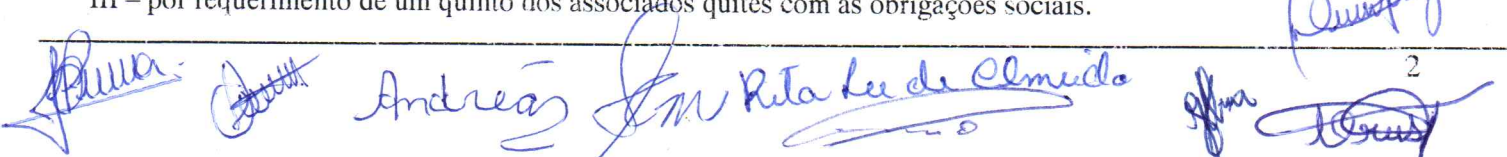
Parágrafo Único – Para as deliberações a que se referem os incisos II e VII é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 16 – A Assembléia Geral, realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano para:

- I – aprovar a proposta da programação anual da associação, submetida pela Diretoria;
- II – apreciar o Relatório anual da Diretoria;
- III – discutir e aprovar as contas e o balanço apreciados pelo Conselho Fiscal.

Art. 17 – A Assembléia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:

- I – pela Diretoria;
- II – pelo Conselho Fiscal;
- III – por requerimento de um quinto dos associados quites com as obrigações sociais.

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page. The signatures include names like 'Paula', 'Andreas', 'Rita Lee de Almeida', and others. There are also some official stamps and a small number '2' written at the bottom right.

Art. 18 – A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da associação, publicada na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 05 dias.

Parágrafo único: Qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados inscritos até a data da mesma e, em segunda convocação com qualquer número de associados.

Art. 19 – A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, primeiro e segundo Secretários, primeiro e segundo Tesoureiros.

§ 1º - O mandato da Diretoria será de 3 (três) anos, não devendo haver mais de 2 (duas) reeleições consecutivas.

§ 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 20 – Compete à Diretoria:

- I – elaborar programa anual de atividades e executá-lo;
- II – elaborar e apresentar à Assembléia Geral, o relatório anual;
- III – entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IV – contratar e demitir funcionários;

Art. 21 – A Diretoria reunir-se-á ordinariamente quantas vezes forem necessárias, e extraordinariamente no mínimo 01 vez ao ano.

Art. 22 – Compete ao Presidente:

- I – representar a associação ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- II – cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno;
- III – presidir a Assembléia Geral;
- IV – convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- VII – plenos poderes para abrir, movimentar e fechar contas bancárias.

Art. 23 – Compete ao Vice – Presidente:

- I – substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 24 – Compete ao primeiro Secretário:

- I – secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir as competentes atas;
- II – publicar todas as notícias das atividades da entidade;

Art. 25 - Compete ao segundo Secretário:

- I – substituir o primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até seu término;
- III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro secretário.

Art. 26 – Compete ao primeiro Tesoureiro:

- I – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílio e donativos em dinheiro ou em bens, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;
- II – pagar as contas das despesas, autorizadas pelo Presidente;
- III – apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV – apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;
- V – apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI – conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;
- VII – manter, em estabelecimento de crédito, quantia necessária a manutenção da programação da associação;

Art. 27 – Compete ao segundo Tesoureiro:

- I – substituir o primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até seu término;
- III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro Tesoureiro.

Art. 28 – O Conselho Fiscal será composto por três membros, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 29 - Compete ao Conselho Fiscal:

I – examinar os livros de escrituração da entidade;

II – examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;

III – apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;

IV – opinar sobre a aquisição e alienação de bens, por parte da associação;

Parágrafo Único -- O Conselho reunir-se-á ordinariamente quantas vezes forem necessárias, e extraordinariamente no mínimo 01 vez ao ano.

Art. 30 – Não percebem seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores, ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Do Patrimônio

Art. 31 – O Patrimônio da associação será constituído de bens, móveis, imóveis, veículos e semoventes, ações, apólices de dívida pública, contribuições dos associados, auxílios e donativos em dinheiro. A Entidade se lançará de recursos próprios, através de atividades geradoras de renda, tais como: eventos festivos, sorteios, rifas e qualquer outro fonte de recursos legalmente desenvolvida e dentro das limitações e determinações da legislação específica para cada atividade desenvolvida.

Da Prestação de Contas

REGISTRO EM RCPJ - BARUERI/SP
MICROFILME N.º 235852

Art. 32 A Associação Cultural e Educacional Futuro Melhor manterá escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 33 A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão.

CAPÍTULO IV

Art. 34 - A associação aplicará suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

Parágrafo Único – Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculadas, no âmbito do Estado concessor.

Art. 35 – A associação não distribuirá resultados; dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma.

Art. 36 – A associação aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Art. 37 – Em caso de dissolução ou extinção destina o eventual patrimônio remanescente a associação congênere, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de origem, e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS; inexistindo, a uma entidade pública.

Art. 38 - A associação não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade com caráter beneficente de assistência social.

[Handwritten signatures and names at the bottom of the page, including "Andreas" and "Em Rita Leide Calmeida"]

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

REGISTRO EM RCPJ - BARUERI/SP
MICROFILME N.º 235852

Art. 39 – A associação será dissolvida por decisão da Assembléia Geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se torne impossível a continuação de suas atividades, nos termos dispostos neste Estatuto Social.

Art. 40 – O presente estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, em primeira convocação, por decisão da maioria absoluta dos associados e nas convocações seguintes, com um terço dos presentes em Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Parágrafo Único: Caso não seja possível a maioria absoluta devido ao número de associados presentes, deverá ser convocada uma Segunda ou até mesmo uma terceira Assembléia Geral, com intervalo mínimo de 10 dias entre as convocações, sendo que, na terceira Assembléia, as alterações somente serão aprovadas com voto mínimo de 2/3 dos presentes, qualquer que seja a quantidade destes.

Art. 41 – O exercício social compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, coincidindo com o exercício fiscal.

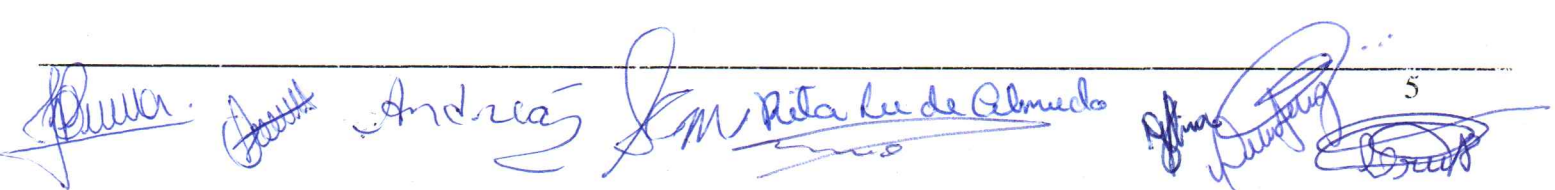
Art. 42 - A Assembléia Geral elege o Foro da Comarca de Barueri para toda e qualquer providência onde for preciso recorrer ao poder judiciário.

Art. 43 - Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Barueri, 21 de Novembro de 2017



Gilvânia Leonor de Andrade Souza
Presidente



5